



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 017/REITORIA/2021

ALTERA O AEDA Nº 13/21, PARA ADAPTÁ-LO À LEI Nº 9.255 DE 27 DE ABRIL DE /2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.255/21 alterou a Lei nº 5.361/2008, autorizando a UERJ a efetivar a contratação temporária prevista na Lei nº 6.901/2014 para serviços eventuais de gerenciamento, de acompanhamento, de execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e/ou tecnológico, de inovação e de extensão.

RESOLVE:

Art. 1º. O §1º do artigo 3º do AEDA nº13/21 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. O desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos regulados por este ato, que forem remuneradas nos moldes do art. 8º da Lei 5361/2008, não darão ensejo à percepção de horas extras e não poderão afetar ou prejudicar o exercício das atribuições ordinárias inerentes ao seu cargo, emprego ou função pública, e da respectiva carga horária, o que deverá ser atestado por declaração de quem pretender exercer alguma função, com anuência do coordenador do projeto e ciência da chefia imediata na UERJ.”

Art. 2º. O artigo 3º do AEDA nº13/21 passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos:

“§5º. O Coordenador do projeto poderá estabelecer, por portaria que deverá ser encaminhada ao órgão supervisor e ao Reitor, um núcleo estruturante do projeto, que irá auxiliá-lo no desempenho das suas funções.

§6º. Os integrantes do núcleo estruturante, sejam ou não servidores da UERJ, só poderão desempenhar atividades diretamente ligadas à direção e ao assessoramento da coordenação de atividades vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão e inovação, devendo ser remunerados exclusivamente nos termos do §2º do artigo 8º da Lei nº 5.361/2008.

§7º. Não poderá ser indicado a participar do projeto quem seja cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do titular do órgão supervisor do projeto, do Reitor ou do coordenador ou fiscal de execução do respectivo projeto.”

Art. 3º. O artigo 4º do AEDA nº13/21 passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:

“§10. Fica dispensada a minuta de que trata o §5.º, deste artigo, quando o valor global do convênio seja inferior aos limites previstos no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.”

Art.4º. O §2º do artigo 13 do AEDA nº13/21 passa a ter a seguinte redação:

“§2º. Quando a participação em um ou mais projetos for remunerada por meio do adicional de que trata o art. 8º, §2º da Lei nº 5.5361/2008, o total das parcelas relativas a todos eles deverá ser somada à remuneração do cargo público para os fins do parágrafo anterior.”

Art. 5º. O artigo 13 do AEDA nº13/21 passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos:

“§3º. Quando a contratação se der por meio do contrato temporário de trabalho previsto no artigo 8º, § 4º da Lei Estadual nº 5.361/2008, com redação dada pela Lei nº 9.255/2021, seja no caso de quem não é servidor estadual, seja quando este possa constitucionalmente acumular o vínculo efetivo com o temporário, a retribuição observará o disposto no §1º deste artigo.

§ 4º. Os valores objeto deste artigo ficam sujeitos à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.”

Art. 6º. O artigo 15 do AEDA nº13/21 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 15.** É admitida a contratação temporária de prestadores de serviços para atuarem nos projetos regulados por este ato, quando inexistir no quadro de pessoal efetivo servidor com habilidade técnica para atender às necessidades do convênio ou contrato, disponível para a atividade, devendo ser observado o disposto no artigo 8º, § 4º da Lei Estadual nº 5.361/2008, com redação dada pela Lei nº 9.255/2021, bem como na Lei Estadual nº 6.901/14, no AEDA nº 008/2017 e no AEDA nº 039/2015.

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata este artigo:

a) será precedida de processo seletivo simplificado em separado, a qual se dará prévia e ampla publicidade no sítio oficial da UERJ, nos termos do §5º do artigo 8º da Lei Estadual nº 5.361/2008, com redação dada pela Lei nº 9.255/2021 e deverá, no que couber, observar o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 6.901/14.

b) será por prazo determinado limitado à duração do projeto, não podendo, em qualquer caso, ser superior a 02 (dois) anos, admitida a prorrogação do contrato pelo prazo máximo de até 01 (um) ano.

c) terá como termo inicial do prazo da alínea anterior, a data da publicação do sítio oficial da UERJ da homologação do resultado do processo seletivo simplificado.”

Art. 7º. O artigo 16 do AEDA nº13/21 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 16.** Salvo os integrantes do núcleo estruturante, a seleção dos candidatos para atuação nos projetos de que trata este ato, sejam eles servidores estaduais previstos no artigo 8º, §2º da Lei nº 5.361/2008, ou contratados temporariamente nos termos do artigo 8º, § 4º da mesma lei, com redação dada pela Lei nº 9.255/2021, deverá observar o disposto na alínea “a” do parágrafo único, do artigo anterior.

§1º. A seleção de servidores integrantes ou não dos quadros da UERJ, e a contratação de prestadores de serviços deverão observar as necessidades técnicas das atividades a serem desempenhadas no convênio ou instrumento congêneres.

§2º. A participação de estudantes de graduação observará a legislação específica, inclusive no que se refere à exigência da aprendizagem prática supervisionada ou estágio supervisionado, sendo remunerada, quando for o caso, sob a forma de bolsa, nos termos do art. 1.º, da Lei estadual 8.656, de 18 de dezembro de 2019, tendo como referência o sistema de bolsas da UERJ, exceto se, a maior, resultar da natureza do ajuste.

§3º. Os candidatos aprovados, que sejam alunos ou detentores de cargo ou função pública, devem assinar declaração indicando que as atividades desempenhadas nos projetos não acarretarão prejuízo à atividade laboral ou estudantil que desempenha na Universidade ou em outra instituição pública, nos termos do art.3º do presente ato normativo. “

Art. 8º. Em virtude dessas alterações, o AEDA 13/21 será republicado com a redação constante em anexo.

Art. 9º. Este Ato Executivo entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, sendo aplicável aos projetos cujos atos constitutivos forem assinados a partir desta data.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2021.

Ricardo Lodi Ribeiro

Reitor

Rio de Janeiro, 05 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 05/05/2021, às 23:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16641919** e o código CRC **7D283B0C**.

Referência: Processo nº SEI-260007/009047/2021

SEI nº 16641919

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ANEXO

AEDA nº 13/21, com redação alterada pelo AEDA 17, de 05 de maio de 2021

REGULA OS PROJETOS DE PESQUISA, DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO ENTRE A UERJ E ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as necessidades sociais fluminenses e a capacidade e possibilidade de auxílio científico, técnico, profissional e acadêmico da Universidade do Estado do Rio de Janeiro em executar tais atividades;

CONSIDERANDO as normas previstas na Constituição Federal, bem como dos meios de fiscalização e princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Estadual nº 5.361, de 29 de dezembro de 2008, que versa sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Estatuto da UERJ prevê, dentre os fins precípuos da UERJ, a contribuição para a solução de problemas que interessem ao bem-estar da coletividade e ao desenvolvimento das instituições, bem como a prestação de serviços à comunidade e a contribuição à evolução das ciências, letras e artes e ao desenvolvimento econômico e social.

RESOLVE:

Art. 1º. As parceiras da UERJ com outros órgãos da administração pública, bem como com a iniciativa privada, destinadas a transferir à sociedade conhecimento gerado e/ou instalado na Universidade, de pesquisa, de desenvolvimento científico e/ou tecnológico, de inovação e de extensão, incluindo assessorias, consultorias, serviços técnicos e/ou laboratoriais especializados, cursos e treinamentos, serão reguladas por este ato executivo.

§ 1º. As atividades referidas no *caput* deverão ser desenvolvidas de forma integrada com o ensino, a pesquisa e a extensão.

§2º. Tais atividades poderão ter financiamento decorrente de convênios e de descentralizações de créditos orçamentários para a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, efetivadas de acordo com o Decreto nº 42.436/2010 e a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013.

Art. 2º. As propostas de parceria nos termos do artigo anterior, sejam elas formuladas por entes externos ou por integrantes da comunidade universitária, deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Reitoria que as destinará, conforme a matéria tratada na proposta, a um dos órgãos supervisores, a fim de identificar o interesse institucional na parceria e os seus executores no âmbito da UERJ, bem como supervisionar os projetos por eles examinados.

Parágrafo único. São órgãos supervisores, para fins do *caput* deste artigo, as Pró-Reitorias, no âmbito das suas respectivas atribuições, e o Centro de Estudos Estratégicos e Desenvolvimento - CEED.

Art. 3º. Todo projeto deverá ser coordenado por servidor docente ou técnico universitário da UERJ nomeado pelo Reitor, por indicação do órgão supervisor do projeto.

§ 1º. O desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos regulados por este ato, que forem remuneradas nos moldes do art. 8º da Lei 5361/2008, não darão ensejo à percepção de horas extras e não poderão afetar ou prejudicar o exercício das atribuições ordinárias inerentes ao seu cargo, emprego ou função pública, e da respectiva carga horária, o que deverá ser atestado por declaração de quem pretender exercer alguma função, com anuência do coordenador do projeto e ciência da chefia imediata na UERJ. (Parágrafo com redação dada pelo AEDA nº 17/21).

§ 2º. Em se tratando de servidor público, a diversidade de cargas horárias deve ser atestada pela autoridade competente nos termos do parágrafo anterior, previamente a qualquer pagamento.

§3º. Os coordenadores dos projetos poderão buscar fora da Universidade os recursos necessários à execução do objeto quando não houver disponibilidade interna.

§4º. O órgão supervisor do projeto poderá indicar um servidor docente ou técnico universitário para fiscalizar a sua execução, a ser indicado pelo Reitor.

§5º O Coordenador do projeto poderá estabelecer, por portaria que deverá ser encaminhada ao órgão supervisor e ao Reitor, um núcleo estruturante do projeto, que irá auxiliá-lo no desempenho das suas funções. (Parágrafo acrescido pelo AEDA nº 17/21).

§6º. Os integrantes do núcleo estruturante, sejam ou não servidores da UERJ, só poderão desempenhar atividades diretamente ligadas à direção e ao assessoramento da coordenação de atividades vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão e inovação, devendo ser remunerados exclusivamente nos termos do §2º do artigo 8º da Lei nº 5.361/2008. (Parágrafo acrescido pelo AEDA nº 17/21).

§7º. Não poderá ser indicado a participar do projeto quem seja cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do titular do órgão supervisor do projeto, do Reitor ou do coordenador ou fiscal de execução do respectivo projeto. (Parágrafo acrescido pelo AEDA nº 17/21).

Art. 4º. Para fins de celebração de convênios, resoluções conjuntas e instrumentos congêneres, a atividade desenvolvida por meio da parceria deverá representar a união de interesses convergentes entre os partícipes e observar o procedimento disposto neste artigo.

§1º. O respectivo processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. plano de trabalho com a manifestação do proponente, podendo dele constar a sugestão do nome do coordenador do projeto;

II. minuta do instrumento;

III. justificativa contendo os motivos que fundamentam o interesse institucional da Universidade na celebração da parceria, seus objetivos, viabilidade técnica, bem como as razões para a escolha da entidade parceira;

IV. cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos dirigentes da entidade parceira, caso se trate de pessoa jurídica de direito privado, bem como de cópia do documento de identidade do representante designado para a assinatura do convênio.

§2º. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. identificação do objeto a ser executado e de sua relação com o interesse institucional da UERJ consubstanciado nas atividades de pesquisa, de desenvolvimento científico e/ou tecnológico, de inovação ou de extensão;

II. metas a serem atingidas;

III. etapas ou fases de execução;

IV. plano de aplicação dos recursos financeiros, contendo a previsão da receita e da discriminação analítica das despesas;

V. cronograma de desembolso;

VI. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII. se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, será necessária a comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;

§3º. A celebração de parcerias que não envolvam a transferência de recursos nem a realização de obra ou serviço de engenharia depende apenas do cumprimento dos requisitos contidos nos incisos I a III e VI do parágrafo anterior.

§4º. O plano de trabalho poderá prever a destinação de recursos em favor da UERJ para custeio de despesas administrativas e operacionais necessárias à execução do objeto, desde que expressamente autorizadas e devidamente detalhadas no plano de aplicação dos recursos financeiros, observada a legislação de cada ente quanto aos seus respectivos limites.

§5º. Em caso de convênio, são cláusulas necessárias que deverão constar na minuta do instrumento da parceria:

I. Do objeto: definição detalhada do objeto;

II. Dos compromissos dos partícipes: especificação das atribuições de cada partícipe;

III. Do prazo de vigência: corresponde ao tempo de execução do objeto previsto no plano de trabalho, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações;

IV. Dos recursos financeiros: o valor total dos recursos que serão repassados entre os partícipes, ou expressa menção à inexistência de repasse;

V. Da denúncia: possibilidade de denúncia mediante notificação prévia à instituição parceira e das hipóteses de rescisão do ajuste;

VI. Dos órgãos executores: as atividades por força deste convênio serão executadas pelos setores específicos da UERJ e da concedente;

VII. Da publicação: a UERJ, no prazo de publicação na imprensa oficial será de até o quinto dia útil do mês, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, promoverá a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

VIII. Da auditoria: o instrumento ficará arquivado na UERJ à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como determina o art. 4º da Deliberação nº 312, de 06 de maio de 2020.

IX. Da homologação: o instrumento deverá ser submetido à homologação pelo Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do art. 9º do provimento nº 002 de 11 de março de 2002.

X. Do foro: a eleição de foro na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, salvo disposição constitucional em sentido diverso.

§6. É vedada a celebração de quaisquer instrumentos com previsões genéricas que impossibilitem a adequada caracterização do objeto e das atribuições desenvolvidas pelas partes na execução do objeto da parceria.

§7º. A contratação de pessoal, serviços ou bens decorrentes de projetos regidos por este ato executivo obedecerá às regras e aos prazos a cada um deles aplicáveis.

§8º. É vedada a celebração de parceria que configure mera intermediação de mão de obra.

§9º A celebração de acordos de cooperação, termos de colaboração e termos de fomento com organizações da sociedade civil, regidos pela Lei 13.019/14, deverá observar o procedimento nela previsto.

§10. Fica dispensada a minuta de que trata o §5.º, deste artigo, quando o valor global do convênio seja inferior aos limites previstos no artigo 62 da Lei nº 8.666/93. (Parágrafo acrescido pelo AEDA nº 17/21).

Art. 5º. Instruídos os autos com os elementos previstos no artigo anterior, o processo administrativo deverá ser encaminhado pelos proponentes ao órgão supervisor indicado pela Reitoria, o qual verificará o cumprimento dos requisitos para sua celebração.

§1º. Estando o processo administrativo devidamente instruído com os elementos pertinentes, órgão remeterá os autos à Procuradoria Geral da UERJ para análise jurídica.

§2º. Verificando a necessidade de retificação ou complementação dos atos listados no artigo anterior, bem como dos documentos essenciais à instrução processual, os autos serão devolvidos aos proponentes para que promovam as alterações necessárias.

§3º. Em se tratando de convênio, o órgão supervisor contará com o suporte técnico do Departamento de Convênios.

Art. 6º. Caberá ao coordenador de projeto a responsabilidade de cumprir integral e fielmente a sua execução, com a ciência e acompanhamento pelo órgão supervisor do projeto.

§1º. A coordenação deverá emitir relatórios semestrais ao órgão supervisor, informando quanto ao desenvolvimento das ações em andamento, as quais deverão estar em estrita observância ao estabelecido no cronograma físico-financeiro.

§2º. Em caso de qualquer impedimento para a execução da atividade dentro do prazo estabelecido, a coordenação deverá proceder à imediata comunicação ao órgão supervisor. Caso o impedimento ocorra no âmbito de responsabilidade da UERJ, tal comunicação deverá incluir a apresentação de justificativa para fins de negociação junto ao parceiro, visando, em especial, às providências para a realização de aditamento, se couber.

§3º. Ao final da execução do objeto da parceria, caberá à coordenação a entrega formal dos produtos e/ou relatórios ao órgão supervisor, ficando este com a responsabilidade de entrega junto ao parceiro.

§4º. O coordenador do projeto assinará Termo de Responsabilidade e Compromisso junto ao órgão supervisor, conforme as normas internas.

Art. 7º. Deverão ser informados ao órgão supervisor os critérios de alocação de pessoal, valor das remunerações por categoria e respectivas funções, relação dos integrantes do projeto, bem como o prazo de execução das atividades.

Art. 8º. Para cada projeto e serviço será celebrado um instrumento distinto e com autuação própria, mesmo em se tratando da mesma entidade parceira.

Art.9º. Todos os instrumentos deverão, antes de assinados pelo Reitor ou a quem este delegar poderes expressos, ser submetidos a prévio exame e aprovação da Procuradoria-Geral da UERJ.

Parágrafo único. Em caso de descentralização de recursos orçamentários para a UERJ, a resolução deverá, sem prejuízo do *caput* deste artigo, ser analisada pela Diretoria de Planejamento e Orçamento da UERJ – DIPLAN.

Art. 10. Assinados os instrumentos, deverão ser encaminhados para a sua publicação resumida na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 4º, §5º, VII deste ato executivo.

Art. 11. Após a execução do instrumento ou quando de sua prorrogação, o processo respectivo, contendo relatório final ou parcial, deverá ser submetido à Auditoria Geral da UERJ - AGUERJ para manifestação e, posteriormente, ao Conselho de Curadores.

Art. 12. Deverão permanecer na UERJ, em ordem cronológica dos fatos, os processos relativos a convênios e instrumentos congêneres, para exame *in loco* ou remessa ao Tribunal de Contas do Estado, quando requisitados, conforme disposto na Deliberação TCE/RJ nº 312/2020.

Art.13. Os valores estipulados no projeto em favor de pessoas físicas não se relacionam a piso de categorias, pois tem caráter de bolsa de estudo de campo.

§ 1º. O limite máximo da retribuição percebida por projetos regulados por este ato não poderá exceder o teto remuneratório constitucional.

§2º. Quando a participação em um ou mais projetos for remunerada por meio do adicional de que trata o art. 8º, §2º da Lei nº 5.5.361/2008, o total das parcelas relativas a todos eles deverá ser somada à remuneração do cargo público para os fins do parágrafo anterior. (Parágrafo alterado pelo AEDA nº 17/21).

§3º. Quando a contratação se der por meio do contrato temporário de trabalho previsto no artigo 8º, § 4º da Lei Estadual nº 5.361/2008, com redação dada pela Lei nº 9.255/2021, seja no caso de quem não é servidor estadual, seja quando este possa constitucionalmente acumular o vínculo efetivo com o temporário, a retribuição observará o disposto no §1º deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo AEDA nº 17/21).

§ 4º. Os valores objeto deste artigo ficam sujeitos à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal. (Parágrafo acrescido pelo AEDA nº 17/21).

Art. 14. Cada projeto deverá prever critérios de variação da retribuição pecuniária de acordo com a especialização, titulação, eficiência, senioridade, assiduidade e outros fatores, observados os limites máximos estabelecidos no artigo anterior, por meio de ato comunicado ao órgão supervisor.

Parágrafo único. O recebimento de contraprestação pecuniária limita-se ao servidor que estiver envolvido na prestação de serviço de gerenciamento, de acompanhamento e de execução de projetos vinculados às atividades voltadas à inovação, à pesquisa científica e tecnológica ou à extensão, nos termos da Lei Estadual nº 5.361/08.

Art. 15. É admitida a contratação temporária de prestadores de serviços para atuarem nos projetos regulados por este ato, quando inexistir no quadro de pessoal efetivo servidor com habilidade técnica para atender às necessidades do convênio ou contrato, disponível para a atividade, devendo ser observado o disposto no artigo 8º, § 4º da Lei Estadual nº 5.361/2008, com redação dada pela Lei nº 9.255/2021, bem como na Lei Estadual nº 6.901/14 e no AEDA nº 008/2017 e no AEDA nº 039/2015.

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata este artigo:

a) será precedida de processo seletivo simplificado em separado, a qual se dará prévia e ampla publicidade no sítio oficial da UERJ, nos termos do §5º do artigo 8º da Lei Estadual nº 5.361/2008, com redação dada pela Lei nº 9.255/2021 e deverá, no que couber, observar o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 6.901/14.

b) será por prazo determinado limitado à duração do projeto, não podendo, em qualquer caso, ser superior a 02 (dois) anos, admitida a prorrogação do contrato pelo prazo máximo de até 01 (um) ano.

c) terá como termo inicial do prazo da alínea anterior, a data da publicação do sítio oficial da UERJ da homologação do resultado do processo seletivo simplificado.

(Artigo alterado pelo AEDA nº 17/21).

Art. 16. Salvo os integrantes do núcleo estruturante, a seleção dos candidatos para atuação nos projetos de que trata este ato, sejam eles servidores estaduais previstos no artigo 8º, §2º da Lei nº 5.361/2008, ou contratados temporariamente nos termos do artigo 8º, § 4º da mesma lei, com redação dada pela Lei nº 9.255/2021, deverá observar o disposto na alínea “a” do parágrafo único, do artigo anterior.

§1º. A seleção de servidores integrantes ou não dos quadros da UERJ, e a contratação de prestadores de serviços deverão observar as necessidades técnicas das atividades a serem desempenhadas no convênio ou instrumento congênere.

§2º. A participação de estudantes de graduação observará a legislação específica, inclusive no que se refere à exigência da aprendizagem prática supervisionada ou estágio supervisionado, sendo remunerada, quando for o caso, sob a forma de bolsa, nos termos do art. 1.º, da Lei estadual 8.656, de 18 de dezembro de 2019, tendo como referência o sistema de bolsas da UERJ, exceto se, a maior, resultar da natureza do ajuste.

§3º. Os candidatos aprovados, que sejam alunos ou detentores de cargo ou função pública, devem assinar declaração indicando que as atividades desempenhadas nos projetos não acarretarão prejuízo à atividade laboral ou estudantil que desempenha na Universidade ou em outra instituição pública, nos termos do art.3º do presente ato normativo.

(Artigo alterado pelo AEDA nº 17/21).

Art.17. A prestação de contas decorrente do projeto deve ser apresentada à Auditoria Geral da UERJ, com ciência ao órgão supervisor, pelo coordenador do projeto, contendo informações quanto aos materiais utilizados, especificando os cedidos e os adquiridos, demonstrando comunicações e procedimentos relacionados às operações realizadas, custo de eventuais serviços de apoio, no prazo de um mês a contar do término do projeto.

Parágrafo único. O controle prévio da legalidade será feito pela Procuradoria Geral da UERJ, nos termos da Lei nº 9.080, de 05 de novembro e 2020.

Art. 18. Este Ato Executivo entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, em especial o AEDA nº 014/2010, sendo aplicável aos projetos cujos atos constitutivos forem assinados a partir desta data.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

Ricardo Lodi Ribeiro

Reitor

Rio de Janeiro, 05 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 05/05/2021, às 23:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador



Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: